



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



INDICAÇÃO Nº 278/2024

INDICAMOS QUE SEJA FORNECIDO MEDICAMENTO ANTICOAGULANTE PARA OS PACIENTES PÓS CIRURGIA BARIÁTRICA, USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

DAMIANI – PSDB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115, do Regimento Interno, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, **versando sobre a necessidade de que seja fornecido medicamento anticoagulante para os pacientes pós cirurgia bariátrica, usuários da rede de saúde pública municipal.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a cirurgia bariátrica é responsável pela perda de peso, resolução das doenças relacionadas a obesidade e pelo retorno da autoestima dos pacientes submetidos ao procedimento, cujos pacientes são considerados de alto risco para fenômenos tromboembólicos;

Considerando que alguns pacientes após bariátrica são acometidos de trombose portomesentérica (TPM), que é uma complicação potencialmente grave;

Considerando que a maioria dos casos de TPM ocorre nos primeiros dias após a cirurgia e geralmente é diagnosticada após a alta, sendo que o tratamento primário é com anticoagulante a longo prazo;

Considerando que o medicamento anticoagulante não é disponibilizado na rede de saúde pública municipal aos pacientes pós bariátricos e muitos não têm condições financeiras para adquirir na rede privada, haja vista se tratar de um medicamento caro;

Considerando que é necessário que, para um tratamento adequado, seja disponibilizado o referido medicamento, pois caso ocorra a formação de um coágulo de sangue em uma veia de uma das pernas, este pode se desprender e migrar até uma veia do pulmão, causando embolia pulmonar, podendo levar a morte;

Considerando que o direito à assistência farmacêutica foi expressamente incluído na legislação do direito à saúde, nos termos da alínea d, inciso I, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.080/1990 e o acesso à saúde importa acesso ao medicamento adequado, para uma finalidade específica, em dosagem correta, pelo tempo necessário e cuja utilização racional tenha como consequência a resolutividade das ações de saúde, razão porque, faz-se necessária a presente indicação.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2024.

DAMIANI
Vereador PSDB

DIOGO KRIGUER
Vereador PSDB

CELSO KOZAK
Vereador PSDB

RODRIGO MACHADO
Vereador PSDB

ZÉ DA PANTANAL
Vereador MDB

IAGO MELLA
Vereador PODEMOS

CHICO DA ZONA LESTE
Vereador MDB

MARCIA CORDEIRO
Vereadora PL

GILBERTO BANANEIRO
Vereador PP

ACÁCIO AMBROSINI
Vereador REPUBLICANOS